



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

DECRETO Nº 009-A DE 27 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM RECURSOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº AOS 11.497/2009 PARA AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Vertente do Lério foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 17, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a alimentação é direito social (art. 6º da CF) e está integrada no atendimento aos alunos da educação básica da rede pública (art. 208, VII da CF), e que os programas são financiados por meio de contribuições sociais e outros recursos orçamentários (art. 212, §4º da CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.947/2009 é a principal legislação que rege as questões da merenda escolar no país e é embasada em princípios da Constituição Federal, que determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares em diversas áreas, inclusive na da alimentação;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CONSIDERANDO que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, especialmente com aulas paralisadas;

CONSIDERANDO que devido às desigualdades sociais presentes em todo o território brasileiro, por questões históricas e culturais, muitos alunos da rede pública fazem as principais refeições de seus dias através da merenda escolar, não podendo, portanto, os alunos serem prejudicadas e não terem acesso à esta alimentação, especialmente em situação de calamidade

CONSIDERANDO a necessidade de manter alimentação mínima aos alunos da rede municipal de ensino, que integram a população mais vulnerável, a fim de garantir-lhe dignidade, nutrição e melhor imunidade física para enfrentar a crise internacional;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 1º, da Resolução nº 39/2010 do CNAS, art. 17, inciso IV, "c" da Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Federal nº 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais ocorre justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida, e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que os sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos neste Município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.987 de 7 de abril de 2020 autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas da atenção básica em razão de situação de calamidade pública causada pelo Coronavírus (COVID-19), fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos nos termos da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Parágrafo único. O acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE ocorrerá com os mesmos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 2º Os critérios para a distribuição dos gêneros alimentícios custeados na forma do art. 1º serão os mesmos estabelecidos para distribuição para as famílias em situação de vulnerabilidade promovidas na forma da legislação de assistência social aplicável.

Art. 3º O Ministério Público poderá promover o acompanhamento da execução do disposto neste Decreto, na forma do §10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vertente do Lério, 27 de abril de 2020.


RENATO LIMA DE SALES

PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

Em 27/04/2020

Sc 91257

Cátia Diniz de Sales

Chefe Dep. de Rec. Humanos

Mat. 95387